

Projeto de Lei n.º 21, de 12 de março de 2025.

Institui o Fundo Penitenciário Municipal de Formosa-GO – FUNPEM e o Conselho Gestor do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM, e dá providências correlatas.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei n.º 1, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal - LOM, encaminha a seguinte proposta de lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO PENITENCIÁRIO MUNICIPAL DE FORMOSA-GO – FUNPEM

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM, com o objetivo de financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário local, programas de reinserção social das pessoas presas e egressas, de medidas alternativas e de participação social no sistema de justiça criminal no âmbito do município.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM:

I. Repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, nos termos do art. 3º-A, § 2º da Lei Complementar Federal n.º 79, de 7 de janeiro de 1994.

II. Repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Estadual – FUNPES, Lei Estadual n.º 16.536, de 12 de maio de 2009.

III. Dotações orçamentárias ordinárias do Município, destinadas especificamente ao fundo.

IV. Recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras.

V. Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VI. Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio.

Projeto de Lei n.º 21, de 12 de março de 2025.

VII. Aqueles provenientes de destinação do Poder Judiciário, valores e bens oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, inclusive por alienação antecipada de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados, de condenações a prestações pecuniárias em procedimentos criminais.

VIII. Outras receitas definidas na regulamentação do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM poderão ser aplicados em:

I. Programas de reinserção social de pessoas presas, incluindo educação, formação profissional e atividades culturais e esportivas.

II. Programa de assistência às vítimas de crime.

III. Programas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional.

IV. Capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Polícia Penal, voltados para execução de projetos de reintegração social.

V. Construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais; manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive em informação e segurança.

VI. Formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário.

VII. Aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais.

VIII. Implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso.

IX. Formação educacional e cultural do preso;

X. Elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos e dos egressos do sistema prisional, inclusive por meio de realização de cursos técnicos e profissionalizantes.

XI. Programas de assistência jurídica aos presos carentes.

XII. Programa de assistência aos dependentes de presos.

XIII. Participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica, realizados no Brasil ou no exterior.

Projeto de Lei n.º 21, de 12 de março de 2025.

XIV. Publicações e programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica.

XV. Custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.

XVI. Manutenção de casas de abrigo destinadas a acolher vítimas de violência doméstica.

XVII. Implantação e manutenção de berçário, creche e seção destinada à gestante e à parturiente nos estabelecimentos penais.

XVIII. Programas de alternativas penais à prisão com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, executando diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação.

XIX. Financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive da inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária.

XX. Programas de Justiça Restaurativa voltados à promoção da responsabilização dos envolvidos, reparação dos danos causados, restauração das relações sociais afetadas pelo conflito e fortalecimento da cultura de paz.

XXI. Programa de estágio remunerado, destinado a integrar alunos de cursos superiores e do ensino médio às atividades da secretaria.

§ 1º recursos oriundos do Fundo Nacional Penitenciário Nacional (FUNPEN), serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas de acordo com o art. 3º-A, § 2º da Lei Complementar Federal n.º 79, de 7 de janeiro de 1994.

§ 2º Os recursos do Fundo poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas no art. 3º desta Lei.

§ 3º As entidades que sejam destinatárias dos recursos do Fundo Penitenciário Municipal de Formosa-GO – FUNPEM, deverão prestar contas de sua utilização, fornecendo subsídios que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento e conclusão do programa ou projeto desenvolvido em conformidade com o instrumento de pactuação, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º Quando a entidade destinatária dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório analítico de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos

Projeto de Lei n.º 21, de 12 de março de 2025.

recursos e os pagamentos das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre as receitas previstas e as despesas geradas.

§ 5º Se persistirem os motivos que determinaram a reanálise das contas em questão, será exigido da entidade a devolução integral dos recursos repassados.

§ 6º A prestação de contas terá o objetivo de avaliar o cumprimento do objeto a partir de verificação do cumprimento das metas pactuadas.

§ 7º O relatório de execução do objeto deverá conter as descrições das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados.

§ 8º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser destinados a despesas tanto de investimento como de custeio.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PENITENCIÁRIO MUNICIPAL – FUNPEM

Art 4º - Fica Instituído o Conselho Gestor do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM, composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes.

Art. 5º - O Conselho Gestor do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM, a ser nomeado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, será composto por:

- I.** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Unidade Prisional de Formosa-GO.
- II.** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Unidade Prisional Feminina de Formosa-GO.
- III.** (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Polícia Penal do Programa de Monitoramento dos (as) Presos (as) em regime mais brando que o fechado.
- IV.** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Poder Executivo Municipal, indicado pelo (a) Prefeito (a).
- V.** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Câmara de Vereadores, indicado pelo (a) Presidente da Câmara Legislativa de Formosa-GO.
- VI.** 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Conselho da Comunidade de Formosa-GO.

Projeto de Lei n.º 21, de 12 de março de 2025.

VII. 1 (um) Promotor de Justiça titular e 1 (um) Promotor de Justiça suplente representante do Ministério Público, indicado pelo Coordenador das promotorias de justiça.

VIII. 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da OAB local, indicado pelo (a) Presidente da Subseção de Formosa-GO.

IX. 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Coordenação Regional Prisional.

X. 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do Conselho Comunitário de Segurança de Formosa-GO - CONSEG, indicado pelo Presidente do CONSEG.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM, será escolhido por decisão majoritária dos membros Conselho.

I – Caberá ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM o voto de qualidade, o qual será exercido quando ocorrer empate na contagem dos votos, cabendo a ele o poder de decidir a questão.

§ 2º O Conselho Gestor, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela gestão do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

a) Estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município, deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM.

b) Elaborar relatório anual de gestão, incluindo, quando houver estabelecimento prisional no município, dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

c) O Conselho Gestor deverá elaborar um plano de aplicação dos recursos, com base nas prioridades definidas pelas políticas públicas municipais de segurança e ressocialização.

d) O Conselho Gestor deverá apresentar, anualmente, um relatório detalhado das receitas e despesas do Fundo, bem como dos resultados alcançados com a aplicação dos recursos.

e) O Conselho Gestor terá a responsabilidade de avaliar e deliberar sobre às solicitações e requisições expedidas pelo Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 3º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Projeto de Lei n.º 21, de 12 de março de 2025.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e setores representados.

§ 5º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM elaborar e aprovar seu regimento interno, que será publicado por meio de Decreto.

§ 6º A participação no Conselho Gestor do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Aplicam-se ao Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM, instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 21, de 12 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

A realidade do sistema penitenciário brasileiro apresenta desafios complexos que exigem soluções eficazes e humanizadas. A reincidência criminal e a marginalização de egressos são problemas que afetam não apenas os indivíduos envolvidos, mas toda a sociedade. Nesse contexto, a criação do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM representa uma iniciativa estratégica para transformar essa realidade, promovendo a reinserção social e fortalecendo políticas públicas voltadas à justiça criminal.

A instituição do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM é um marco significativo na abordagem das questões penais em nível local. Este fundo não se limita a ser um mecanismo financeiro; é uma ferramenta vital para viabilizar programas que oferecem alternativas ao modelo tradicional de encarceramento. Além disso, o fundo subsidiará as ações da Secretaria Municipal de Políticas Penais e Integração Social. Essa secretaria desempenhará um papel fundamental na coordenação e implementação das políticas penais, assegurando que os recursos sejam empregados de forma eficiente e direcionados às áreas de maior necessidade.

Investir em programas de reinserção social é essencial para romper o ciclo de violência e criminalidade. A oferta de educação, formação profissional e atividades culturais e esportivas para pessoas presas e egressas tem um impacto direto na redução da reincidência. Essas iniciativas ampliam as possibilidades de reconstrução de vidas, oferecendo novas perspectivas e oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. A Secretaria Municipal de Políticas Penais e Integração Social será responsável por desenvolver e supervisionar esses programas, garantindo que estejam alinhados com as especificidades e demandas locais.

A assistência às vítimas de crimes é outro pilar fundamental contemplado pelo fundo. Ao proporcionar suporte e atendimento especializado, o município reconhece a importância de cuidar daqueles que sofreram os impactos diretos da criminalidade, promovendo a recuperação e o bem-estar dessas pessoas.

Projeto de Lei n.º 21, de 12 de março de 2025.

A respectiva Secretaria atuará também na implementação de programas de apoio às vítimas, fortalecendo a rede de proteção social.

A gestão participativa do fundo, por meio de um Conselho Gestor multissetorial, garante transparência e efetividade na aplicação dos recursos. A presença de representantes do poder público, judiciário, entidades sociais e comunidade permite que as decisões reflitam as necessidades reais da população, fortalecendo a democracia participativa e o comprometimento coletivo com as políticas implementadas. A Secretaria Municipal de Políticas Penais e Integração Social desempenhará um papel central nesse processo, facilitando o diálogo entre os diferentes atores envolvidos.

Os recursos do fundo têm origem diversificada, incluindo dotações orçamentárias municipais, repasses do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, Fundo Penitenciário Estadual – FUNPES, convênios e doações. Essa multiplicidade de fontes amplia a capacidade de investimento e permite a implementação de uma variedade de programas e projetos alinhados com as diretrizes nacionais e locais. A criação do fundo atende às exigências legais, como estipulado na Lei Complementar Federal n.º 79/1994, possibilitando ao município acessar recursos federais destinados a políticas penais. Essa conformidade legal é crucial para maximizar os benefícios e garantir a sustentabilidade das iniciativas propostas.

Ao focar em programas de capacitação dos servidores da Polícia Penal e na formação continuada dos profissionais envolvidos, o fundo e a secretaria investem na qualidade dos serviços prestados. A Secretaria Municipal de Políticas Penais e Integração Social será responsável por promover treinamentos e aperfeiçoamentos, aprimorando a atuação dos profissionais na execução das políticas penais.

A implementação do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM, representa um avanço significativo na promoção de justiça social e segurança pública. Ao direcionar esforços e recursos para a reinserção social, assistência às vítimas e alternativas penais, o município não apenas atende a diretrizes legais, mas, sobretudo, demonstra um compromisso genuíno com a construção de uma sociedade mais justa e humana. É imprescindível que haja um contínuo engajamento de todos os setores da sociedade para que as políticas implantadas alcancem seu

Projeto de Lei n.º 21, de 12 de março de 2025.

pleno potencial. A transparência na gestão e a participação comunitária são elementos-chave para o sucesso e legitimidade das ações propostas.

Explorar parcerias com instituições educacionais, organizações não governamentais e o setor privado pode amplificar o impacto dos programas financiados pelo fundo e executados pela secretaria. A criação de redes de apoio ao egresso, programas de empregabilidade e iniciativas de empreendedorismo social são caminhos promissores para fortalecer a reinserção e reduzir a criminalidade. Investir em tecnologias sociais inovadoras e promover espaços de diálogo e construção coletiva podem ser estratégias eficazes para adaptar-se às necessidades emergentes e aprimorar continuamente as políticas penais municipais.

A criação do Fundo Penitenciário Municipal – FUNPEM e da Secretaria Municipal de Políticas Penais e Integração Social é mais do que uma exigência legal; é uma oportunidade de transformar vidas e influenciar positivamente o futuro da comunidade. Ao investir em pessoas e promover justiça restaurativa, estamos plantando as sementes para uma sociedade mais segura, inclusiva e próspera. A participação ativa da comunidade e a integração dos diversos setores sociais potencializam os resultados e fortalecem o compromisso coletivo com a mudança.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal